

# Contratação de Colocation e Serviços de Rede MAN 19/2024

## Informações Básicas

<b>Número do artefato</b>	<b>UASG</b>	<b>Editado por</b>	<b>Atualizado em</b>
19/2024	370003-COORD. GERAL, DE LIC. CONT. E DOC/DGI /SE/CGU	LIVIA MARIA CARRARA	14/02/2025 15:49 (v 13.0)
<b>Status</b>	ASSINADO		

## Outras informações

<b>Categoria</b>	<b>Número da Contratação</b>	<b>Processo Administrativo</b>
VII - contratações de tecnologia da informação e de comunicação/Serviços de TIC	107/2024	00190.102872/2024-05

## 1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

### 1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Contratação de serviços especializados de hospedagem de equipamentos na modalidade *Colocation* e conexão à rede Metropolitana INFOVIA para a Controladoria-Geral da União – CGU, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

Grupo	Item	Descrição	CATSER	Unidade	Quantidade para 36 meses	Valor Unitário para 36 meses	Valor Total para 36 meses
1	1	Colocation – Rack Energizado	27065	Rack Energizado	396	<b>R\$10.406,31</b>	<b>R\$4.120.898,76</b>
	2	Colocation – Smart Hands		Horas	180	<b>R\$300,93</b>	<b>R\$54.167,40</b>
	3	Conexão Tipo 3 a 10Gbps	26492	Parcela Mensal	108	<b>R\$12.280,00</b>	<b>R\$1.326.240,00</b>
	4	Porta Ótica Adicional		Ponto de Rede /mês	36	<b>R\$784,77</b>	<b>R\$28.251,72</b>
	5	Conexão à Internet – 1Gbps		Parcela Mensal	36	<b>R\$16.000,00</b>	<b>R\$576.000,00</b>
<b>Valor Total da Contratação (36 meses):</b>							<b>R\$6.105.557,88</b>

1.2. O(s) serviço(s) objeto desta contratação são caracterizados como comuns, uma vez que podem ser objetivamente especificados por meio de padrões usuais no mercado.

1.3. O prazo de vigência da contratação é de 36 (trinta e seis) meses contados da assinatura do contrato, prorrogável para até 10 anos (120 meses), na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

1.3.1. O serviço é enquadrado como continuado tendo em vista que são essenciais para a Controladoria-Geral da União cumprir a sua missão institucional, promovendo a transparência, a prevenção e o combate à corrupção, por meio de disponibilização de soluções de TI que auxiliam os servidores da Casa a desempenharem as suas atividades institucionais, além de ajudar o cidadão a acessar de forma mais intuitiva aos sistemas desenvolvidos pela Controladoria, como o portal da transparência e o FalaBr. E, considerando que sem estes serviços, fica prejudicado o serviço prestado pela CGU à sociedade, logo, devemos enquadrar esse serviço como de caráter continuado.

1.3.2. Os itens foram agrupado em um grupo, pois embora seja tecnicamente viável contratar separadamente os serviços de Colocation e de rede MAN, esses serviços são normalmente contratados em conjunto. Isso se deve ao fato de que os responsáveis pelos datacenters costumam dificultar a instalação de links de terceiros, cobrando taxas de utilização de golden jumper. Outro aspecto que corrobora para que esses serviços sejam tradicionalmente contratados em conjunto são as dificuldades que poderiam ocorrer no advento de incidentes. Caso os serviços sejam contratados de forma separada, pode ocorrer de que uma contratada A afirmar que o incidente foi causado pela contratada B ao mesmo tempo que a contratada B informar que o incidente foi causado pela contratada A, dificultando a resolução do incidente e a identificação do responsável.

1.4. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

1.5 O objeto da contratação não incide nas hipóteses vedadas pelos artigos 3º e 4º da IN SGD/ME nº 94/2022. Na elaboração dos artefatos foram observadas as vedações do art. 5º da IN SGD/ME nº 94/2022.

1.6 Registra-se que foram observados os guias, manuais e modelos publicados pelo Órgão Central do SISP, conforme o art. 8º, § 2º, da IN SGD/ME nº 94/2022.

## **2. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO**

### **2. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO**

2.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência .

2.2. A solução de TIC consiste na contratação mensal de 11 (onze) racks de colocation energizados, 5 (cinco) horas de Smart Hands, 3 (três) conexões tipo 3 a 10Gbps, 1 (um) ponto de porta ótica adicional e 1 (uma) conexão à internet a 1Gbps.

## **3. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE**

### **3. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO**

3.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em Tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

3.2. A CGU, em 2018, entendendo que o espaço existente no ed. Darcy Ribeiro era incapaz de atender às suas necessidades quanto a hospedagem de equipamentos de TI, energia elétrica, climatização, prevenção e combate a incêndio, monitoramento e segurança física, iniciou planejamento de contratação para serviço de

colocation. Esse planejamento resultou na contratação do Serpro (contrato 28/2019) e migração de todos os equipamentos de TI que compunham o data center para as dependências do Serpro no ano de 2020.

3.3. Na mesma época a CGU também iniciou os planos de utilizar infraestrutura de nuvem. É importante destacar que embora tenha sido iniciada a jornada de migração de diversas aplicações para ambientes de nuvem, o projeto foi inicialmente direcionado para aplicações voltadas ao cidadão.

3.4. Embora algumas aplicações direcionadas ao público interno da CGU também já tenham sido migradas para a nuvem, ainda há muitos serviços hospedados no ambiente on-premises. Ainda assim, essa migração de serviços e aplicações do datacenter local para a nuvem reduziu de forma significativa a demanda por espaço físico no ambiente on-premises. Para exemplificar essa redução na necessidade de espaço, cabe mencionar que no início da vigência do contrato 28/2019, havia uma previsão de utilização de até 15 (quinze) racks. Essa a previsão é atualmente de cerca da metade do quantitativo anterior, qual seja 8 (oito) racks.

3.5. Em que pese haver uma grande tendência de migração das aplicações restantes para o ambiente de nuvem, ainda restarão alguns serviços de infraestrutura e/ou aplicações que possuem características desfavoráveis a execução em ambiente de nuvem. Ademais, alguns componentes de infraestrutura serão mantidos no ambiente on-premises para garantir que existam cópias de segurança de todo o conteúdo. Nesse sentido, a estratégia de nuvem da CGU, constante do PDTI 2024-2025, em seu art. 19, II, esclarece também que, somente quando tecnicamente viável, as aplicações de sistemas locais serão transferidas para nuvem. Assim, é importante deixar claro que a estratégia da CGU é de manutenção de uma nuvem híbrida e não há no momento perspectiva de desativação do ambiente on-premises, apenas de redução da necessidade de espaço.

3.6. A CGU desempenha um papel fundamental na fiscalização, transparência e integridade do setor público. A interrupção dos serviços de hospedagem de equipamentos comprometeria suas operações e a capacidade de monitorar e auditar órgãos e entidades governamentais.

3.7. Além disso, a CGU realizou investimentos recentes na atualização de equipamentos da infraestrutura local, o que corrobora essa estratégia de nuvem híbrida. Podem ser citados como exemplo desses investimentos os contratos 01/2024 e 02/2024 relativos à infraestrutura de armazenamento; o contrato 05/2024 destinado a contratação de firewalls; o contrato 30/2023 relativo ao fornecimento de switches SAN; e o contrato 05/2022 relativo à infraestrutura de processamento. Por esses motivos, se fará necessário manter uma estrutura on-premises de data center que atenda às necessidades dos equipamentos, serviços e soluções da CGU.

3.8. O saldo do 28/2019 está próximo ao fim e não há possibilidade de realizar novo aditivo ou renovar o contrato. Diante dessa situação, faz-se necessário realizar nova contratação para esse serviço.

3.9. Ainda no escopo do contrato 28/2019, constam serviços de conexão à rede Infovia. Dessa forma, com o término do contrato atual, também se fará necessário realizar nova contratação para esses serviços.

3.10. Destaque-se que a Infovia é uma infraestrutura de comunicação governamental destinada a possibilitar a comunicação segura entre órgãos de governo situados em Brasília. Por meio da Infovia, é possível transmitir voz, dados e imagens entre dispositivos conectados à rede. Em especial na CGU, o uso da infovia garante que haja baixa latência na comunicação entre os ativos hospedados no Serpro e a sede da CGU, localizada no Setor de Autarquias Sul (SAUS), quadra 5, lotes 9 e 10, ed. Multibrasil, bloco A, Asa Sul, Brasília/DF, CEP 70070-050.

3.11. A INFOVIA permite que a CGU se conecte diretamente a outros órgãos como SERPRO e DATAPREV, bem como provê conectividade com o IX.DF, o qual garante mais um caminho para o tráfego com diversas operadoras de internet e provedores de conteúdo. O uso da conexão com o IX.DF em conjunto com a iniciativa do OpenCDN reduz a utilização dos links internet desta Controladoria-Geral, ao mesmo tempo que permite um acesso de baixa latência aos recursos on-premises para os colaboradores da CGU em Brasília.

3.12. A INFOVIA também permite que as ligações telefônicas entre os participantes da rede sejam feitas sem nenhum tipo de tarifa e com a confiabilidade de utilizar uma rede privativa e exclusiva do governo federal.

3.13. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual 2024, além de estar alinhado com a Estratégia de Governo Digital 2024-2027 e em consonância com o Plano Diretor de Tecnologia da Informação e Comunicação (PDTIC) 2024-2025, conforme detalhamento a seguir:

<b>Planejamento Estratégico 2024-2027</b>	<b>Objetivos Estratégicos</b>	<p>Objetivo 1: Promover a integridade, a transparência e o acesso à informação na administração pública;</p> <p>Objetivo 2: Adotar medidas de enfrentamento da corrupção, de prevenção e remediação de ilícitos administrativos;</p> <p>Objetivo 3: Contribuir para o aprimoramento e a inovação no ciclo das políticas públicas, com foco no cidadão-usuário, considerando as especificidades territoriais, as capacidades, os riscos estatais e as prioridades governamentais</p> <p>Objetivo 4: Implementar mecanismos que permitam a qualquer cidadão interagir com a administração pública federal, contribuindo para a melhoria das políticas e serviços públicos que atendam à demanda da sociedade.</p>				
	<b>Macroprocesso</b>	Gestão da Tecnologia da Informação				
	<b>Cadeia de Valor</b>	Gerenciar suporte técnico e infraestrutura de tecnologia da informação.				
<b>PDTI 2024-2025</b>		#1588810 – Colocation e serviços de rede MAN				
<b>PCA 2024</b>	ID PCA no PNCP	Data de Publicação no PNCP	Id do item no PCA	Classe /Grupo	Identificador da Futura Contratação	
	26664015000148-0-000002/2024	03/04/2024	220	162	370003-65/2024	
<b>EGD 2020-2023*</b>		Dispor de infraestrutura moderna, segura, escalável e robusta, considerados os princípios de sustentabilidade, para a implantação e a evolução de soluções de governo digital, de modo a promover soluções estruturantes compartilhadas, o uso de padrões comuns e a integração entre os entes federativos; Art.9º, VI do Decreto 12.069, de 21 de junho de 2024.				
<b>Plataforma de Cidadania Digital</b>		Não se aplica.				

\* A EGD 2024-2027 ainda está em fase de elaboração, conforme calendário disponível em: EGD 2024-2027 — Governo Digital ([www.gov.br](http://www.gov.br)). A EGD 2020-2023 continua vigente.

## 4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

### 4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

#### 4.1. Requisitos de Negócio:

4.1.1. A presente contratação orienta-se pelos seguintes requisitos de negócio:

4.1.2. Deve prover um ambiente estruturado para hospedagem dos ativos de infraestrutura da CGU que seja aderente ao padrão Tier 3;

4.1.3. Prover comunicação segura entre o data center e a sede da CGU em Brasília;

4.1.4. Prover comunicação segura entre a CGU e demais órgãos de governo;

4.1.5. Ser economicamente adequada, considerando as restrições orçamentárias a que está submetida a CGU.

4.1.6. A prestação de serviço de colocation deve ser realizada em Brasília, a fim de possibilitar o fácil acesso ao pessoal técnico da CGU, terceirizados e prestadores de serviço, pois, em casos de falhas em equipamentos em que há a necessidade de atuação dessas pessoas, no local, o ideal é que o deslocamento seja o mínimo possível.

#### 4.2. Requisitos de Capacitação

4.2.1. Não faz parte do escopo da contratação a realização de capacitação técnica na utilização dos recursos relacionados ao objeto da presente contratação.

#### 4.3. Requisitos Legais

4.3.1. O presente processo de contratação deve estar aderente à Constituição Federal, à Lei nº 14.133/2021, à Instrução Normativa SGD/ME nº 94, de 2022, Instrução Normativa SEGES/ME nº 65, de 7 de julho de 2021, à Portaria SGD/MGI nº 1.070, de 1º de junho de 2023, à Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD), e outras legislações aplicáveis.

#### 4.4. Requisitos de Manutenção

4.4.1. Devido às características da solução, há necessidade de realização de manutenções corretivas e preventivas, no objeto contratado, pela Contratada, sendo essa atividade parte do objeto dessa contratação.

#### 4.5. Requisitos Temporais

4.5.1. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Termo de Referência, quando não expressados de forma contrária, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento.

#### 4.6. Requisitos de Segurança e Privacidade

4.6.1. A CONTRATADA deverá respeitar a classificação das informações produzidas ou custodiadas pela CGU que vier a ter acesso por necessidade do serviço.

4.6.2. A CONTRATADA, na execução dos serviços contratados, deverá observar boas práticas relativas à segurança da informação, especialmente as indicadas nos normativos internos da CGU.

#### 4.7. Requisitos Sociais, Ambientais e Culturais

4.7.1. Os serviços devem estar aderentes às seguintes diretrizes sociais, ambientais e culturais:

4.7.2. Os relatórios deverão ser elaborados de forma eletrônica, evitando a confecção e transporte de mídias.

#### 4.8. Requisitos da Arquitetura Tecnológica

4.8.1. Os serviços deverão ser executados observando-se as diretrizes de arquitetura tecnológica estabelecidas pela área técnica da Contratante.

4.8.2. A adoção de tecnologia ou arquitetura diversa deverá ser autorizada previamente pela Contratante. Caso não seja autorizada, é vedado à Contratada adotar arquitetura, componentes ou tecnologias diferentes daquelas definidas pela Contratante.

#### **4.9. Requisitos de Projeto e de Implementação**

4.9.1. Os serviços deverão observar integralmente os requisitos de projeto e de implementação descritos no ANEXO I – ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA deste Termo de Referência.

#### **4.10. Requisitos de Metodologia de Trabalho**

4.10.1. A execução dos serviços está condicionada ao recebimento pelo Contratado de Ordem de Serviço (OS) emitida pela Contratante.

4.10.2. A prestação do serviço para os itens 1 a 5, da Tabela do Item 1.1., será realizada de acordo com o descrito no ANEXO I – ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA deste Termo de Referência e será acompanhada por equipe técnica da CGU.

#### **4.11. Sustentabilidade:**

4.11.1. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis:

4.11.2. A CONTRATADA deverá apresentar seus relatórios de forma eletrônica, evitando a confecção e transporte de mídias e/ou papel.

#### **4.12. Subcontratação**

4.12.1. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

#### **4.13. Garantia da contratação**

4.13.1. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

#### **4.14. Vistoria**

4.14.1. Não há necessidade de realização de avaliação prévia do local de execução dos serviços.

## **5. PAPÉIS E RESPONSABILIDADES**

### **5. PAPÉIS E RESPONSABILIDADES**

#### **5.1 São obrigações da CONTRATANTE:**

5.1.1. nomear Gestor e Fiscais Técnico, Administrativo e Requisitante do contrato para acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos;

5.1.2. encaminhar formalmente a demanda por meio de Ordem de Serviço de acordo com os critérios estabelecidos no Termo de Referência;

5.1.3. receber o objeto fornecido pelo contratado que esteja em conformidade com a proposta aceita, conforme inspeções realizadas;

5.1.4. aplicar à contratada as sanções administrativas regulamentares e contratuais cabíveis, comunicando ao órgão gerenciador da Ata de Registro de Preços, quando aplicável;

5.1.5. liquidar o empenho e efetuar o pagamento à contratada, dentro dos prazos preestabelecidos em contrato;

5.1.6. comunicar à contratada todas e quaisquer ocorrências relacionadas com o fornecimento da solução de TIC;

5.1.7. definir produtividade ou capacidade mínima de fornecimento da solução de TIC por parte do contratado, com base em pesquisas de mercado, quando aplicável;

5.1.8. prever que os direitos de propriedade intelectual e direitos autorais da solução de TIC sobre os diversos artefatos e produtos cuja criação ou alteração seja objeto da relação contratual pertençam à Administração, incluindo a documentação, o código-fonte de aplicações, os modelos de dados e as bases de dados, justificando os casos em que isso não ocorrer.

## 5.2. São obrigações da CONTRATADA

5.2.1. Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer e utilizar os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade mínimas especificadas neste Termo de Referência e em sua proposta;

5.2.2. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

5.2.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à União ou à entidade federal, devendo ressarcir imediatamente a Administração em sua integralidade, ficando a Contratante autorizada a descontar dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;

5.2.4. Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão Contratante, nos termos do artigo 7º do Decreto nº 7.203, de 2010;

5.2.5. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as Normas Internas da Administração;

5.2.6. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo a Contratada relatar à Contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;

5.2.7. Indicar preposto no prazo definido pela Administração para representá-la na execução do contrato;

5.2.8. Relatar à Contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;

5.2.9. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

5.2.10. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;

5.2.11. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

5.2.12. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

5.2.13. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do serviço.

5.2.14. Paralisar, por determinação da Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

5.2.15. Promover a guarda, manutenção e vigilância dos equipamentos da CONTRATANTE, e tudo o que for necessário à execução dos serviços, durante a vigência do contrato.

5.2.16. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram este Termo de Referência, no prazo determinado.

5.2.17. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

5.2.18. Submeter previamente, por escrito, à Contratante, para análise e aprovação, qualquer mudança no método de execução do serviço que fuja das especificações constantes deste Termo de Referência.

5.2.19. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual, distrital ou municipal, as normas de segurança da Contratante;

5.3. Não haverá pagamento adicional pela Contratante à Contratada em razão do cumprimento das obrigações previstas neste item.

## 6. MODELO DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

### 6. MODELO DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

6.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

#### 6.1.1. Itens 1 e 2.

6.1.1.1. A prestação do serviço do item 1 terá início com a assinatura do contrato. Inicialmente, para o item 1, serão disponibilizados 8 (oito) racks, com os requisitos descritos no ANEXO I – ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA.

6.1.1.2. Para a disponibilização de racks adicionais, a CONTRATANTE emitirá Ordem de Serviço para que a CONTRATADA, em até **10 (dez) dias úteis** após emissão da OS, disponibilize toda a infraestrutura necessária para a instalação dos equipamentos da CONTRATANTE em seu ambiente.

6.1.1.3. A Ordem de Serviço conterá a quantidade de racks a serem disponibilizados e a lista dos equipamentos, nos moldes do ANEXO III – MODELOS DE ORDEM DE SERVIÇO E DE ADITIVO deste Termo de Referência, com o valor patrimonial atualizado e as informações de potência nominal por equipamento; enquanto não for aberta OS pela CONTRATANTE, não deverá haver disponibilização do serviço da CONTRATADA e, conseqüentemente, não haverá prestação de serviço a ser remunerado.

6.1.1.4. As OS's serão abertas por demanda, de acordo com a necessidade da CONTRATANTE, sendo a data de início e término da OS definida no momento de abertura da OS.

6.1.1.4.1. A CONTRATANTE poderá, ampliar ou reduzir a quantidade de itens que compõe a OS, devendo comunicar a CONTRATADA com antecedência mínima de **30 (trinta) dias corridos**.

6.1.1.4.2. A CONTRATANTE poderá antecipar ou prorrogar o término da Ordem de Serviço, devendo comunicar a CONTRATADA com antecedência mínima de **30 (trinta) dias corridos**.

6.1.1.4.3. No caso de antecipação de término, durante o período entre a comunicação da CGU e o término efetivo do Ordem de Serviço, a CONTRATADA deverá continuar prestando o serviço regularmente, atendendo as demandas restantes.

6.1.1.5. A movimentação dos equipamentos será de responsabilidade da CONTRATANTE;

6.1.1.6. A CONTRATADA deverá dar todo o apoio necessário para a entrada dos equipamentos em seu ambiente.

6.1.1.7. Após a instalação e ativação dos equipamentos, a CONTRATANTE terá **05 (cinco) dias úteis** para verificar a adequação da infraestrutura disponibilizada e emitir um Termo Circunstanciado de Aceite, quando estará configurada o início da prestação do serviço do item 1 e suas respectivas cobranças;

6.1.1.8. As ordens de serviço para o item 1 não se confundem com horas de serviço Smart Hands, item 2.

6.1.1.8.1. O início de prestação do “item 2 - Colocation - Smart Hands”, se dará por emissão de Ordem de Serviço, específica para tal, concomitante do termo de aceite do serviço do “item 1- Colocation – Rack Energizado”.

#### 6.1.2. Itens 3, 4 e 5.

6.1.2.1. A prestação do serviço dos itens 3 (2 unidades), 4 e 5 terão início com a assinatura do contrato. Inicialmente, para o item 3, serão contratadas apenas 2 (duas) unidades, com os requisitos descritos no ANEXO I – ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA.

6.1.2.1.1. Para a disponibilização de unidades adicionais para o item 3, a CONTRATANTE emitirá Ordem de Serviço para que a CONTRATADA, em até **10 (dez) dias úteis** após emissão da OS, disponibilize o serviço contratado. Enquanto não for aberta OS pela CONTRATANTE, não deverá haver disponibilização do serviço da CONTRATADA e, conseqüentemente, não haverá prestação de serviço a ser remunerado.

6.1.2.2. A OS será aberta por demanda, de acordo com a necessidade da CONTRATANTE, sendo a data de início e término da OS definida no momento de abertura da OS.

6.1.2.2.1. A CONTRATANTE poderá, ampliar ou reduzir a quantidade de itens que compõe a OS, devendo comunicar a CONTRATADA com antecedência mínima de **30 (trinta) dias corridos**.

6.1.2.3. A CONTRATANTE poderá antecipar ou prorrogar o término da Ordem de Serviço, devendo comunicar a CONTRATADA com antecedência mínima de **30 (trinta) dias corridos**.

6.1.2.4. No caso de antecipação de término, durante o período entre a comunicação da CGU e o término efetivo do Ordem de Serviço, a CONTRATADA deverá continuar prestando o serviço regularmente, atendendo as demandas restantes.

## 6.2. Do Local da prestação dos serviços

6.2.1. O serviço de colocation deverá ser prestado em Brasília/DF, a fim de possibilitar o fácil acesso ao pessoal técnico da CGU, terceirizados e prestadores de serviço, pois, em casos de falhas em equipamentos em que há a necessidade de atuação dessas pessoas, no local, o ideal é que o deslocamento seja o mínimo possível.

## 6.3. Materiais a serem disponibilizados

6.3.1. A CGU fornecerá credenciais para acesso remoto à solução para as equipes de suporte e consultoria, quando for necessária alguma atividade de manutenção, troubleshooting ou levantamento de informações.

## 6.4. Formas de transferência de conhecimento

6.4.1. Os profissionais da CONTRATADA devem discutir, previamente, com a equipe de arquitetura da CONTRATANTE qualquer nova solução arquitetural que venha a ser adotada nos serviços prestados.

6.4.2. A CONTRATADA deve garantir a promoção da transição contratual e repassar para a CONTRATANTE e/ou para outra empresa por essa indicada, todos os dados, documentos e elementos de informação utilizados na execução dos serviços.

## 6.5. Procedimentos de transição e finalização do contrato

6.5.1. Não serão necessários procedimentos de transição e finalização do contrato devido às características do objeto.

## 6.6. Mecanismos formais de comunicação

6.6.1. São definidos como mecanismos formais de comunicação, entre a Contratante e o Contratado, os seguintes:

6.6.1.1. Ordem de Serviço;

6.6.1.2. Ata de Reunião;

6.6.1.3. Ofício;

6.6.1.4. Sistema de abertura de chamados;

6.6.1.5. E-mails e Cartas;

## 6.7. Formas de Pagamento

6.7.1. Os serviços serão pagos mensalmente. Os critérios de medição e pagamento serão tratados adiante, no item 8.

## 6.8. Manutenção de Sigilo e Normas de Segurança

6.8.1. O Contratado deverá manter sigilo absoluto sobre quaisquer dados e informações contidos em quaisquer documentos e mídias, incluindo os equipamentos e seus meios de armazenamento, de que venha a ter conhecimento

durante a execução dos serviços, não podendo, sob qualquer pretexto, divulgar, reproduzir ou utilizar, sob pena de lei, independentemente da classificação de sigilo conferida pelo Contratante a tais documentos.

6.8.2. O Termo de Compromisso e Manutenção de Sigilo, contendo declaração de manutenção de sigilo e respeito às normas de segurança vigentes na entidade, a ser assinado pelo representante legal do Contratado, e Termo de Ciência, a ser assinado por todos os empregados do Contratado diretamente envolvidos na contratação, encontram-se nos ANEXOS IV e V.

## 7. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

### 7. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

7.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

7.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

7.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

7.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

#### 7.6. Preposto

7.6.1. A Contratada designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.

7.6.2. A Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que a Contratada designará outro para o exercício da atividade.

#### 7.7. Reunião Inicial

7.7.1. Após a assinatura do Contrato e a nomeação do Gestor e Fiscais do Contrato, será realizada a reunião inicial de alinhamento com o objetivo de nivelar os entendimentos acerca das condições estabelecidas neste Termo de Referência e seus anexos, no Contrato e esclarecer possíveis dúvidas acerca da execução dos serviços.

7.7.2. A reunião será realizada em conformidade com o previsto no inciso I do Art. 31 da IN SGD/ME nº 94, de 2022, e ocorrerá em até **10 (dez) dias úteis** da assinatura do Contrato, podendo ser prorrogada a critério da Contratante.

7.7.3. A pauta desta reunião observará, pelo menos:

7.7.3.1. Presença do representante legal da contratada, que apresentará o seu preposto;

7.7.3.2. Esclarecimentos relativos a questões operacionais, administrativas e de gestão do contrato;

7.7.3.3. Entrega, por parte da Contratada, do Termo de Compromisso e dos Termos de Ciência;

7.7.4. A Carta de apresentação do Preposto deverá conter no mínimo o nome completo e CPF do funcionário da empresa designado para acompanhar a execução do contrato e atuar como interlocutor principal junto à CONTRATANTE, incumbido de receber, diligenciar, encaminhar e responder as principais questões técnicas, legais e administrativas referentes ao andamento contratual.

#### 7.8. Fiscalização

7.8.1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput), nos termos do art. 33 da IN SGD nº 94, de 2022, observando-se, em especial, as rotinas a seguir.

7.8.1.1. Fiscalização Técnica

7.8.1.1.1. O fiscal técnico do contrato, além de exercer as atribuições previstas no art. 33, II, da IN SGD nº 94, de 2022, acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI);

7.8.1.1.2. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II);

7.8.1.1.3. Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III);

7.8.1.1.4. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV);

7.8.1.1.5. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprezadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V);

7.8.1.1.6. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII).

#### 7.8.1.2. Fiscalização Administrativa

7.8.1.2.1. O fiscal administrativo do contrato, além de exercer as atribuições previstas no art. 33, IV, da IN SGD nº 94, de 2022, verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022).

7.8.1.2.2. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV).

#### 7.8.1.3. Gestor do Contrato

7.8.1.3.1. O gestor do contrato, além de exercer as atribuições previstas no art. 33, I, da IN SGD nº 94, de 2022, coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).

7.8.1.3.2. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).

7.8.1.3.3. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).

7.8.1.3.4. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico e administrativo quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII).

7.8.1.3.5. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).

7.8.1.3.6. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).

7.8.1.3.7. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor financeiro para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

## 8. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

### 8. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

8.1. O valor que a empresa irá receber está diretamente relacionado aos resultados alcançados;

8.2. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

8.2.1. não produzir os resultados acordados;

8.2.2. deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

8.2.3. deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

8.3. A avaliação da execução do objeto será aferida conforme definida abaixo:

#### 8.3.1. Item 1 - Colocation – Rack Energizado:

8.3.1.1. O valor do item 1 utilizará como parâmetros a quantidade de racks disponibilizados, conforme requisitos do ANEXO I – ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA deste Termo de Referência.

8.3.1.2. Mensalmente será calculado o percentual de disponibilidade do ambiente, referente à efetiva disponibilização da infraestrutura conforme requisitos estabelecidos no ANEXO I – ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA. O cálculo se dará da seguinte forma:

$D = [(TM - TI) / Tm] * 100$ , onde:

D = Percentual de disponibilidade;

TI = Tempo de Indisponibilidade (Somatório dos minutos de interrupção observados durante o período de prestação do serviço, exceto o tempo necessário às manutenções preventivas programadas e agendadas com a CONTRATANTE); e

TM = Somatório de minutos no período previsto para a prestação de serviço.

8.3.1.3. Caso, para o mês de referência da fatura o nível de disponibilidade tenha ficado abaixo do nível mínimo de serviço de 99,9%, haverá desconto do valor a ser pago pelos serviços referentes ao Item 1 - Colocation – Rack Energizado, que será calculado da seguinte forma:

$Desc = [1 - (Ia / Ic)] * Vt$ , onde:

Desc= Valor do desconto;

Ia = Indicador atingido;

Ic = Indicador contratado = 99,9%; e

Vt = Valor total do serviço no mês.

8.3.1.4. Não serão considerados descumprimentos do nível de serviço e, por conseguinte, não serão debitados no cálculo do Indicador atingido, as ocorrências das seguintes naturezas:

8.3.1.4.1. Interrupções programadas para manutenções preventivas e configurações (upgrade de hardware, correção de desvios, adequação tecnológica e atendimento às necessidades do cliente), de iniciativa da CONTRATADA, previamente acordadas com a CONTRATANTE;

8.3.1.4.2. Interrupções programadas para manutenções preventivas e configurações, de iniciativa da CONTRATANTE;

8.3.1.4.3. Incidentes que, após análise, foram descaracterizados como indisponibilidade, desde que devidamente comprovado pela CONTRATADA e aceito pela CONTRATANTE;

8.3.1.4.4. Falhas na prestação de serviço se ocasionadas por imperícia, imprudência, conduta negligente ou dolosa da CONTRATANTE, incluindo ataque de vírus, falhas de segurança e/ou ataques externos e internos, ou por irregularidades na respectiva operação dos recursos por parte da CONTRATANTE;

8.3.1.4.5. Falhas, problemas de compatibilidade ou vícios em produtos ou serviços contratados pela CONTRATANTE junto a terceiros para serem hospedados no centro de dados alocado na CONTRATADA;

8.3.1.4.6. Problemas de infraestrutura de responsabilidade da CONTRATANTE; e

8.3.1.4.7. Motivos de calamidade pública, desastres naturais e força maior, de acordo com a conceituação prevista em regulamentação legal.

### 8.3.2. Item 2 – Colocation – Smart Hands:

8.3.2.1. Valor Total do serviço Smart Hands será calculado pela soma das horas dedicadas pela CONTRATADA para realização dos serviços, sejam atividades regulares ou atividades sob demanda, realizados dentro do período de faturamento, obedecendo o valor máximo mensal estabelecido em contrato;

8.3.2.2. No caso de descumprimento dos Níveis Mínimos de Serviço previstos no ANEXO 1 – ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA deste Termo de Referência, haverá desconto do valor a ser pago pelos serviços:

8.3.2.2.1. Atraso de até 10% (dez por cento) não acarretará em desconto;

8.3.2.2.2. Atraso superior a 10% (dez por cento) acarretará em desconto calculado da seguinte forma:

$Desc = [(Ia / Ic) - 1] * 0,1 * Vt$ , onde:

Desc= Valor do desconto.

Ia = Indicador atingido = Tempo utilizado para execução do serviço, em horas úteis.

Ic = Indicador contratado = NMS previsto para o serviço, em horas úteis.

Vt = Valor do serviço.

8.3.2.2.3. Atraso superior a 100% (cem por cento) poderá acarretar, a critério da CONTRATANTE, a não aceitação do serviço, configurando a inexecução parcial da obrigação assumida e acarretando a aplicação das sanções administrativas cabíveis.

### 8.3.3. Infovia (itens 3, 4 e 5)

8.3.3.1. Os níveis mínimos de serviço, o cálculo do percentual de disponibilidade, bem como outros parâmetros que serão usados para mensurar a qualidade e o padrão de atendimento dos serviços, assim como os cálculos dos possíveis descontos estão definidos no documento Níveis Mínimos de Serviço Infovia Brasília (SUPER 3390062).

## 8.4. Do recebimento

8.4.1. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de **02 (dois) dias úteis**, pelos fiscais técnico e administrativo, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo. (Art. 140, I, a, da Lei nº 14.133 e Arts. 22, X e 23, X do Decreto nº 11.246, de 2022).

8.4.2. A CONTRATADA deverá encaminhar, em até **5 (cinco) dias corridos** da finalização do período de faturamento mensal, os Relatórios de Comprovação dos serviços prestados na forma dos itens indicados na tabela 1.1, que deve conter:

8.4.2.1. O índice de disponibilidade dos serviços;

8.4.2.2. Os descontos pelos eventuais descumprimentos dos níveis mínimos de serviço; e

8.4.2.3. Discriminação dos itens faturáveis, quantidades, preços unitários, preços totais e eventuais descontos.

8.4.2.4. O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

8.4.2.5. O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico. (Art. 22, X, Decreto nº 11.246, de 2022).

8.4.2.6. O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo, quando couber. (Art. 23, X, Decreto nº 11.246, de 2022)

8.4.2.7. Avaliação da qualidade dos serviços realizados ou dos bens entregues e justificativas, a partir da aplicação dos procedimentos de teste e inspeção, de acordo com os critérios de aceitação e dos níveis mínimos de serviço exigidos, a cargo dos Fiscais Técnico, Requisitante do contrato será executada em até **5 (cinco) dias corridos**, após o recebimento provisório.

8.4.3. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

8.4.4. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último;

8.4.5. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

8.4.6. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório. (Art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14133, de 2021)

8.4.7. Em caso de verificação de desconformidade será dado encaminhamento das demandas de correção à contratada, a cargo do Gestor do Contrato ou, por delegação de competência, de membro da Equipe de Fiscalização do Contrato.

8.4.8. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades

8.4.9. Os serviços serão recebidos definitivamente, pelo gestor do contrato, no prazo de **03 (três) dias úteis**, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os procedimentos previstos no art. 33, I, da IN SGD nº 94, de 2022.

8.4.10. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que concerne à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

8.4.11. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

8.4.12. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

## 8.5. Procedimentos de Teste e Inspeção

8.5.1. Serão adotados como procedimentos de aferição de resultados as regras definidas na seção “CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO” deste Termo de Referência, para fins de elaboração dos Termos de Recebimento Provisório e Definitivo.

#### 8.6. Sanções Administrativas e Procedimentos para retenção ou glosa no pagamento

8.6.1. Nos casos de inadimplemento na execução do objeto, as ocorrências serão registradas pela CONTRATANTE, conforme a tabela abaixo:

Id	Ocorrência	Glosa / Sanção
1	Não comparecer injustificadamente à Reunião Inicial.	Advertência. Em caso de reincidência, multa de 0,5% sobre o <b>valor total do Contrato</b> .
2	Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta.	A CONTRATADA ficará impedida de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública Federal direta e indireta pelo prazo de até 3 (três) anos, sem prejuízo das demais cominações legais, e multa de 5% do valor total do contrato.
3	Ter praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da contratação.	A CONTRATADA será declarada inidônea para licitar e contratar com a Administração.
4	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços solicitados, por até de <b>30 (trinta) dias</b> , sem comunicação formal ao gestor do Contrato.	Multa de 5% sobre o <b>valor total do Contrato</b> . Em caso de reincidência, configura-se inexecução total do Contrato por parte da empresa, ensejando a rescisão contratual unilateral.
5	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços solicitados, por mais de <b>30 (trinta) dias</b> , sem comunicação formal ao gestor do contrato.	A CONTRATADA será declarada inidônea para licitar e contratar com a Administração, sem prejuízo da Rescisão Contratual.
6	Não prestar os esclarecimentos imediatamente, referente à execução dos serviços, salvo quando implicarem em indagações de caráter técnico, hipótese em que serão respondidos nos prazos máximos estabelecidos no Anexo II.	Multa de 0,5% sobre o <b>valor da parcela mensal</b> prevista, por dia útil de atraso em prestar as informações por escrito, ou por outro meio quando autorizado pela CONTRATANTE, limitada a incidência a <b>3 (três) dias úteis</b> .
7	Provocar intencionalmente a indisponibilidade da prestação dos serviços quanto aos componentes de software (sistemas, portais, funcionalidades, banco de dados, programas, relatórios, consultas, etc).	A CONTRATADA será declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública, sem prejuízo às penalidades decorrentes da inexecução total ou parcial do contrato, o que poderá acarretar a rescisão do Contrato, sem prejuízo das demais penalidades previstas na Lei nº 14.133, de 2021.
8	Permitir intencionalmente o funcionamento dos sistemas de modo adverso ao especificado e às cláusulas contratuais, provocando prejuízo aos usuários dos serviços.	A CONTRATADA será declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública, sem prejuízo às penalidades decorrentes da inexecução total ou parcial do contrato, o que poderá acarretar a rescisão do Contrato, sem prejuízo das demais penalidades previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

9	Comprometer intencionalmente a integridade, disponibilidade ou confiabilidade e autenticidade das bases de dados dos sistemas.	A CONTRATADA será declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública, sem prejuízo às penalidades decorrentes da inexecução total ou parcial do contrato, o que poderá acarretar a rescisão do Contrato, sem prejuízo das demais penalidades previstas na Lei nº 14.133, de 2021.
10	Comprometer intencionalmente o sigilo das informações armazenadas nos sistemas da contratante.	A CONTRATADA será declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública, sem prejuízo às penalidades decorrentes da inexecução total ou parcial do contrato, o que poderá acarretar a rescisão do Contrato, sem prejuízo das demais penalidades previstas na Lei nº 14.133, de 2021.
11	Não cumprir qualquer outra obrigação contratual não citada nesta tabela.	Advertência.  Em caso de reincidência ou configurado prejuízo aos resultados pretendidos com a contratação, aplica-se multa de 2% do <b>valor da parcela mensal prevista</b> .

8.6.2. Nos termos do art. 19, inciso III da Instrução Normativa SGD/ME nº 94, de 2022, será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, nos casos em que a CONTRATADA:

8.6.2.1. Não atingir os valores mínimos aceitáveis fixados nos critérios de aceitação, não produzir os resultados ou deixar de executar as atividades contratadas; ou

8.6.2.2. Deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para fornecimento da solução de TIC, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada;

8.6.3. Os níveis mínimos exigidos para essa contratação, bem como o cálculo da multa compensatória a ser aplicada no caso de não cumprimento dos níveis de serviço exigidos, estão detalhados no Item 8.3 e subitens.

8.6.4. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 14.133, de 2021 a CONTRATADA que:

8.6.4.1. dar causa à inexecução parcial do contrato;

8.6.4.2. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

8.6.4.3. dar causa à inexecução total do contrato;

8.6.4.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

8.6.4.5. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

8.6.4.6. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

8.6.4.7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

8.6.4.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para a contratação ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

8.6.4.9. praticar ato fraudulento na execução do contrato;

8.6.4.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

8.6.4.11. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;

8.6.4.12. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

8.6.5. Nos termos do art. 162 da Lei 14.133/2021, o atraso injustificado na execução do contrato sujeitará a CONTRATADA à multa de mora, prevista nos demais itens, garantida a prévia defesa.

8.6.6. Nos termos do art. 156 da Lei 14.133/2021, pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

8.6.6.1. Advertência por escrito, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado;

8.6.6.2. Multa:

8.6.6.2.1. moratória de 0,20% (dois décimos por cento) por dia corrido, em caso de atraso no início da execução dos serviços, incidente sobre a parcela inadimplida, limitada a incidência a **15 (quinze) dias corridos**. Após o 15º (décimo quinto) dia, e a critério da Administração, poderá ser configurada, nessa hipótese, a inexecução parcial da obrigação;

8.6.6.2.2. moratória de 0,20% (dois décimos por cento) por dia, em caso de atraso na execução do objeto do contrato para os quais não haja sanção específica, sobre o valor da parcela inadimplida, limitada a incidência a **15 (quinze) dias corridos**. Após o 15º (décimo quinto) dia, e a critério da Administração, poderá ser configurada, nessa hipótese, a inexecução parcial da obrigação;

8.6.6.2.3. moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) por dia de atraso, sobre o valor total dos itens 1 e 2, na comprovação de que os equipamentos da CONTRATANTE estão cobertos por seguro referente ao serviço de colocation (seja após assinatura do contrato, em caso de reforço ou por ocasião de prorrogação contratual), observado o máximo de 2% (dois por cento), sendo que o atraso superior a **25 (vinte e cinco) dias corridos** autorizará a CONTRATANTE a promover a rescisão do contrato por culpa da CONTRATADA;

8.6.6.2.4. Em caso de reincidência, multa compensatória de 5% (cinco por cento), aplicada cumulativamente, sobre o valor da Nota Fiscal, referente ao mês em que for constatado o novo descumprimento contratual;

8.6.6.2.5. compensatória de 2,5% (dois e meio por cento) sobre o valor da Nota Fiscal, referente ao mês em que for constatado o descumprimento de qualquer obrigação prevista no Termo de Referência para as quais não tenha sido definida sanção específica;

8.6.6.2.6. compensatória de 5% (cinco por cento) sobre o valor total da contratação, nos casos de rescisão contratual por culpa da Contratada;

8.6.6.2.7. Compensatória 25% (vinte e cinco por cento) do valor mensal previsto para o item do objeto, por inexecução parcial do objeto do contrato.

8.6.6.2.8. Compensatória 2% (dois por cento) do valor total do contrato, por inexecução total do objeto do contrato.

8.6.6.2.9. As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

8.6.6.3. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos subitens 8.6.4.2 a 8.6.4.7, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

8.6.6.4. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos subitens 8.6.4.8 a 8.6.4.12, bem como nos subitens 8.6.4.2 a 8.6.4.7, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 5, da Lei n 14.133, de 2021);

8.6.7. As sanções previstas nos itens 8.6.6.3 e 8.6.6.4 poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa.

8.6.8. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999;

8.6.9. A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à CONTRATANTE (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021);

8.6.10. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da União, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.

8.6.11. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de **30 (trinta) dias**, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

8.6.12. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta da contratada, a União ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil

8.6.13. Poderá caracterizar inexecução parcial do contrato:

8.6.13.1. Descumprimentos de níveis mínimos de serviço no âmbito da mesma Ordem de Serviço que tenham ensejado desconto total igual ou superior a 20% (vinte por cento) do valor de faturamento da OS em 2 (dois) faturamentos consecutivos ou por 3 (três) faturamentos alternados em 6 (seis) períodos de apuração consecutivos da OS.

8.6.13.2. Não alcance de meta do mesmo indicador de qualidade no âmbito da mesma Ordem de Serviço, em 3 (três) faturamentos consecutivos ou por 4 (quatro) faturamentos alternados em 6 (seis) períodos de apuração consecutivos dessa OS.

8.6.13.3. Tentativa de burla de mecanismos de aferição dos níveis de serviço previstos neste Termo de Referência.

8.6.14. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade;

8.6.15. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.

8.6.16. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

8.6.17. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

8.6.18. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

## 8.7. Liquidação

8.7.1. Todos os pagamentos referentes aos itens deste Termo de Referência serão feitos em parcela mensal após a emissão dos respectivos Termos de Recebimentos Definitivos.

8.7.2. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de **10 (dez) dias úteis** para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §3º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

8.7.3. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

8.7.3.1. o prazo de validade;

8.7.3.2. a data da emissão;

8.7.3.3. os dados do contrato e do órgão contratante;

8.7.3.4. o período respectivo de execução do contrato;

8.7.3.5. o valor a pagar; e

8.7.3.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

8.7.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;

8.7.5. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

8.7.6. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas neste Termo de Referência; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3, DE 26 DE ABRIL DE 2018).

8.7.7. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de **5 (cinco) dias úteis**, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

8.7.8. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

8.7.9. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

8.7.8. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

#### 8.8. Prazo de pagamento

8.8.1. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até **10 (dez) dias úteis**, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

8.8.2. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao Contratado serão acrescidos de encargos, que contemplam:

8.8.2.1. Multa de 1% (um por cento); e

8.8.2.2. Juros de mora (pro rata die) de 0,5% (meio por cento) ao mês sobre o valor faturado a partir da data do vencimento.

#### 8.9. Forma de pagamento

8.9.1. O pagamento será realizado por meio de boleto bancário.

8.9.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

8.9.3. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

8.9.3.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

8.9.4. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

#### 8.10. Cessão de crédito

8.10.1. É admitida a cessão fiduciária de direitos creditícios com instituição financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de Julho de 2020, conforme as regras deste presente tópico.

8.10.1.1. As cessões de crédito não fiduciárias dependerão de prévia aprovação do contratante.

8.10.2. A eficácia da cessão de crédito, de qualquer natureza, em relação à Administração, está condicionada à celebração de termo aditivo ao contrato administrativo.

8.10.3. Sem prejuízo do regular atendimento da obrigação contratual de cumprimento de todas as condições de habilitação por parte do contratado (cedente), a celebração do aditamento de cessão de crédito e a realização dos pagamentos respectivos também se condicionam à regularidade fiscal e trabalhista do cessionário, bem como à certificação de que o cessionário não se encontra impedido de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, ou de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, conforme o art. 12 da Lei nº 8.429, de 1992, tudo nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.

8.10.3. O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (contratado) pela execução do objeto contratual, restando absolutamente incólumes todas as defesas e exceções ao pagamento e todas as demais cláusulas exorbitantes ao direito comum aplicáveis no regime jurídico de direito público incidente sobre os contratos administrativos, incluindo a possibilidade de pagamento em conta vinculada ou de pagamento pela efetiva comprovação do fato gerador, quando for o caso, e o desconto de multas, glosas e prejuízos causados à Administração.

8.10.4. A cessão de crédito não afetará a execução do objeto contratado, que continuará sob a integral responsabilidade do contratado.

#### 8.11. DO REAJUSTE DE PREÇOS

8.11.1. Os preços serão corrigidos anualmente, observado o interregno mínimo de um ano, contado a partir da data do orçamento estimado (SEI 3506504), qual seja 30/01/2025, pela variação do Índice de Custo de Tecnologia da Informação – ICTI, divulgado pelo IPEA, conforme Portaria no 424, de 7 de dezembro de 2017.

#### 8.12. DO SEGURO

8.12.1. Referente ao serviço do “item 1 - Colocation – Rack Energizado”, será exigida da CONTRATADA, em até **15 (quinze) dias úteis** após a assinatura do contrato, a comprovação de que os respectivos equipamentos estão cobertos por Seguro Corporativo ou outro tipo de seguro que garanta cobertura dos equipamentos da CONTRATANTE em caso de sinistro no ambiente da CONTRATADA;

8.12.2. A lista provisória dos equipamentos que serão alocados no datacenter da CONTRATADA encontra-se no ANEXO II – LISTA DE EQUIPAMENTOS DA CONTRATANTE deste Termo de Referência;

8.12.3. Os bens deverão permanecer assegurados durante toda vigência contratual;

8.12.4. Caso o seguro apresentado tenha vigência menor que a vigência do contrato, a cada prorrogação ou nova contratação de seguro a CONTRATADA deverá encaminhar nova comprovação que os bens da CONTRATANTE estão cobertos por Seguro Corporativo ou outro tipo de seguro que garanta cobertura dos equipamentos da CONTRATANTE em caso de sinistro no ambiente da CONTRATADA.

8.12.5. O Gestor do Contrato será responsável pela manutenção da atualização da lista de equipamentos sob guarda da CONTRATADA, assim como fiscalizar a atualização do seguro patrimonial dos bens sob custódia da CONTRATADA;

8.12.6. No caso de danos aos equipamentos por culpa (seja por ação ou omissão) da CONTRATADA, esta deverá indenizar a CONTRATANTE no prazo máximo de **30 (trinta) dias corridos**, a contar da data de notificação, independentemente do parecer da Seguradora acerca da responsabilidade ou não da CONTRATADA pelos prejuízos causados, bem como da cobertura ou não cobertura prevista na Apólice de Seguros, com relação aos eventos que originaram os danos;

8.12.7. A indenização de que trata este subitem deverá se dar por: (i) ressarcimento a ser feito diretamente à Administração Pública, por meio de Guia de Recolhimento da União (GRU), cujo valor será informado pelo Fiscal do Contrato, após os devidos levantamentos necessários quanto ao valor patrimonial atualizado dos bens; (ii) conserto /reparo dos danos; ou (iii) substituição do bem danificado por outro igual ou de qualidade superior comprovada. Em todos os casos, estas providências deverão ser ratificadas, por escrito, pela equipe de acompanhamento e fiscalização.

8.12.8. Todos os prazos indicados neste item poderão ser prorrogados, a pedido da CONTRATADA, mediante apresentação de justificativa fundamentada, que será analisada pela CONTRATANTE.

## **9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR**

### **9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REGIME DE EXECUÇÃO**

#### **9.1. Forma de Seleção**

9.1.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de dispensa de licitação, com fulcro no inciso IX do Art. 75 da Lei 1.433/21, por se tratar de serviços de informática prestados pelo SERPRO, entidade que integra a Administração Pública e criada para esse fim específico, com preço compatível com o praticado no mercado.

#### **9.2. Regime de execução**

9.2.1. O regime de execução do contrato será por empreitada por preço global.

#### **9.3. Exigências de habilitação**

9.3.1. Para fins de habilitação, deverá o fornecedor comprovar os seguintes requisitos:

##### **9.3.1.1. Habilitação jurídica**

9.3.1.1. Empresa Pública: ato constitutivo; estatuto social publicado no Diário Oficial da União ou em jornal de grande circulação;

9.3.1.2. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

##### **9.3.1.2. Habilitação fiscal, social e trabalhista**

9.3.1.2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;

9.3.1.2.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

9.3.1.2.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

9.3.1.2.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

9.3.1.2.5. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual /Distrital ou Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

9.3.1.2.6. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual/Distrital ou Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

9.3.1.2.7. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual /Distrital ou Municipal relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

9.3.1.2.8. Declaração de que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do art. 7º, XXXIII, da Constituição;

##### **9.3.1.3. Qualificação Econômico-Financeira**

9.3.1.3.1. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);

9.3.1.3.2. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações

contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, comprovando:

9.3.1.3.3. índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um);

9.3.1.3.4. Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.

9.3.1.3.5. Caso a empresa fornecedora apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação patrimônio líquido mínimo de 5% do valor total estimado da contratação.

9.3.1.3.6. O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

#### 9.3.1.4 Qualificação Técnica

9.4.1.4.1.. Não será exigida documentação relativa à qualificação técnica.

## 10. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

### 10. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

Grupo	Item	Descrição	CATSER	Unidade	Quantidade para 36 meses	Valor Unitário para 36 meses	Valor Total para 36 meses
1	1	Colocation – Rack Energizado	27065	Rack Energizado	396	<b>R\$10.406,31</b>	<b>R\$4.120.898,76</b>
	2	Colocation – Smart Hands		Horas	180	<b>R\$300,93</b>	<b>R\$54.167,40</b>
	3	Conexão Tipo 3 a 10Gbps	26492	Parcela Mensal	108	<b>R\$12.280,00</b>	<b>R\$1.326.240,00</b>
	4	Porta Ótica Adicional		Ponto de Rede/mês	36	<b>R\$784,77</b>	<b>R\$28.251,72</b>
	5	Conexão à Internet – 1Gbps		Parcela Mensal	36	<b>R\$16.000,00</b>	<b>R\$576.000,00</b>
<b>Valor Total da Contratação (36 meses):</b>							<b>R\$6.105.557,88</b>

10.1. O valor da contratação será de R\$6.105.557,88 (Seis milhões, cento e cinco mil, quinhentos e cinquenta e sete reais e oitenta e oito centavos), valor correspondente ao apresentado na proposta comercial do SERPRO.

## 11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

### 11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União

11.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

11.2.1. Plano Interno: 10.24.00

11.2.2. Macroprocesso: Gestão de Tecnologia da Informação

11.2.3. Natureza da Despesa para os itens 1 e 2: 33904009;

11.2.4. Natureza da Despesa para os itens 3, 4 e 5: 33904013;

11.2.5. Descrição da Despesa: Solução de hospedagem de equipamentos na modalidade Colocation e serviços de conectividade de rede metropolitana (MAN)

Cronograma Físico Financeiro

	2025	2026	2027	2028
JANEIRO	-	R\$169.598,83	R\$169.598,83	R\$169.598,83
FEVEREIRO	R\$169.598,83	R\$169.598,83	R\$169.598,83	-
MARÇO	R\$169.598,83	R\$169.598,83	R\$169.598,83	-
ABRIL	R\$169.598,83	R\$169.598,83	R\$169.598,83	-
MAIO	R\$169.598,83	R\$169.598,83	R\$169.598,83	-
JUNHO	R\$169.598,83	R\$169.598,83	R\$169.598,83	-
JULHO	R\$169.598,83	R\$169.598,83	R\$169.598,83	-
AGOSTO	R\$169.598,83	R\$169.598,83	R\$169.598,83	-
SETEMBRO	R\$169.598,83	R\$169.598,83	R\$169.598,83	-
OUTUBRO	R\$169.598,83	R\$169.598,83	R\$169.598,83	-
NOVEMBRO	R\$169.598,83	R\$169.598,83	R\$169.598,83	-
DEZEMBRO	R\$169.598,83	R\$169.598,83	R\$169.598,83	-

## 12. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

Despacho: A Equipe de Planejamento da Contratação foi instituída pela Ato de Designação SUPER 3245016, de 10 de junho de 2024.

**HENRIQUE APARECIDO DA ROCHA**

Autoridade Máxima de TIC



Assinou eletronicamente em 14/02/2025 às 14:33:54.

**MARINA MOTOIKE HITOMI**

Integrante Administrativa



*Assinou eletronicamente em 14/02/2025 às 14:44:35.*

**FABRICIO TAVARES MACIEL**

Integrante Técnico



*Assinou eletronicamente em 14/02/2025 às 14:32:20.*

**RAFAEL LEANDRO FERREIRA**

Integrante Requisitante Substituto



*Assinou eletronicamente em 14/02/2025 às 15:49:35.*